



NOTA

Contributos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação para apoio à apreciação da Petição inframencionada pela Comissão de Educação e Ciência

[Petição n.º 33/XVII/1.ª](#) – “Pelo Direito das Docentes Cuidadoras à Mobilidade por Doença com Justiça e Igualdade”

I. Da Petição

A Petição em apreço, subscrita por Sónia Isabel da Silva Teixeira Duarte, tem por objetivo a alteração do regime de mobilidade por doença aplicado a docentes cuidadores de filhos com deficiência profunda.

No entender dos Peticionários, o novo regime de mobilidade de docentes por motivo de doença, instituído pelo Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março, e regulamentado pelo Despacho n.º 5868-B/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2025, «introduz uma hierarquização de prioridades no concurso de mobilidade por doença, que discrimina docentes que, não estando em situação de monoparentalidade, cuidam de filhos com incapacidade total (99%), dependentes de vigilância contínua, cuidados permanentes e acompanhamentos clínicos constantes».

Neste sentido, os Peticionários requerem:

- «1. A aplicação extensiva da prioridade da alínea a) (art.º 4.º do DL 43/2025) às docentes cuidadoras de filhos com deficiência profunda e dependência total, independentemente do seu estado civil ou modelo familiar;
2. A revisão imediata do normativo para assegurar igualdade material e proteção efetiva aos docentes cuidadores em situações de grande complexidade clínica e humana;
3. A garantia da permanência junto da residência, para permitir a continuidade dos cuidados essenciais prestados por mães/professoras que representam o único pilar de estabilidade e sobrevivência dos filhos gravemente dependentes.»



II. Apreciação crítica

A Petição n.º 33/XVII/1.^a manifesta a preocupação de assegurar que os docentes responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência profunda não enfrentem maiores dificuldades na conciliação entre a atividade profissional e as responsabilidades familiares. A situação destes docentes requer uma análise atenta, tendo em conta as condições de vida particularmente exigentes que descrevem.

O regime de mobilidade de docentes por motivo de doença atualmente em vigor resulta da revisão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março, elaborada em sede de negociação com as associações sindicais. Essa revisão teve como objetivo reforçar a justiça, a equidade e a transparência do regime de mobilidade por doença, corrigindo fragilidades do regime anterior e organizando prioridades em função da vulnerabilidade acrescida de certas situações, nomeadamente a monoparentalidade.

Esta diferenciação não pretende excluir outros cuidadores, mas enquadra-se no princípio constitucional da igualdade material, que exige ponderar circunstâncias distintas de forma proporcional.

Importa, porém, sublinhar que o diploma prevê no seu artigo 12.º que o regime de mobilidade de docentes por motivo de doença é objeto de avaliação até ao final do ano escolar de 2025/2026, tendo em vista a apreciação da sua aplicação e a sua eventual revisão. Este mecanismo assegura que as preocupações apresentadas pelos Peticionários serão devidamente analisadas no processo de avaliação, que envolverá a auscultação de famílias e associações representativas, visando assegurar uma resposta adequada e equitativa para todos os docentes cuidadores.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação.

Lisboa, 6 de outubro de 2025.